

Publicada no D.O.U. nº 70, de 12/04/11
Seção 1 – Página 103 e 104

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 406, DE 11 DE ABRIL 2011

Aprova o Regimento do Conselho
Regional de Administração de Alagoas

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião, realizada no dia 18 de março de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS**.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA nº 233, de 7 de fevereiro de 2000](#).

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente
CRA/MS nº 013

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS – CRA-AL

(APROVADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 406, DE 11 DE ABRIL DE 2011)

SUMÁRIO

Capítulo I	- Das Disposições Preliminares	1
Capítulo II	- Da Caracterização, Finalidade e Competência.....	1
Capítulo III	- Da Organização	3
Capítulo IV	- Da Composição	4
Seção I-	- Do Plenário	4
Seção II	- Da Diretoria Executiva	5
Seção III	- Das Comissões e Grupos de Trabalho	5
Capítulo V	- Das Eleições	5
Capítulo VI	- Das Competências e Atribuições	6
Seção I	- Do Plenário	6
Seção II	- Da Diretoria Executiva.....	8
Seção III	- Dos Conselheiros Regionais.....	9
Seção IV	- Da Ordem dos Trabalhos no Plenário.....	11
Seção V	- Da Presidência.....	13
Seção VI	- Da Vice-Presidência	15
Seção VII	- Da Diretoria Administrativa e Financeira.....	16
Seção VIII	- Da Diretoria de Fiscalização.....	17
Seção IX	- Da Diretoria de Formação Profissional	18
Seção X	- Da Diretoria de Desenvolvimento Institucional.....	19
Seção XI	-Da Comissão Permanente de Tomada de Contas.....	20
Seção XII	- Dos Órgãos Técnico-Administrativos.....	20
Seção XIII	- Dos Órgãos de Assessoramento.....	22
Seção XIV	- Dos Órgãos Representativos.....	23
Capítulo VII	- Das Disposições Gerais e Transitórias.....	23

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS (CRA-AL)

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Regional de Administração de Alagoas, em cumprimento ao estatuído na Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pelas Leis n.ºs 7.321, de 13 de julho de 1985, e 8.873, de 25 abril de 1994, e no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

§ 1º O Conselho Regional de Administração de Alagoas, criado pelo art. 6º da Lei n.º 4.769/65, teve sua instalação aprovada pela Resolução Normativa CFA n.º 93, de 24 de novembro de 1989, com sede e foro na cidade de Maceió/AL e, em conjunto com o CFA e os demais Conselhos Regionais de Administração, integra o Sistema CFA/CRAs.

§ 2º O Conselho Regional de Administração de Alagoas – CRA-AL constitui, em conjunto com o Conselho Federal de Administração e os demais Conselhos Regionais de Administração, uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

§ 3º A expressão Conselho Regional de Administração de Alagoas e a sigla CRA-AL, como também Conselho Federal de Administração e a sigla CFA, se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

CAPÍTULO II

Da Caracterização, Finalidade e Competência

Art. 2º O CRA-AL, com sede e foro na cidade de Maceió e jurisdição em todo o território do Estado de Alagoas, é o órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício dos profissionais de Administração e dos demais Profissionais de Administração registrados e desempenha, ainda, as competências que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica, pelas Resoluções Normativas aprovadas pelo seu Plenário e pelo Conselho Federal de Administração, tendo por finalidade cumprir a legislação que regulamenta o exercício dos Profissionais de Administração e a fiscalização das atividades prestadas no campo da Administração por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A 1ª Delegacia do CRA-AL situa-se no Município de Arapiraca, tendo como finalidade auxiliar nas atividades inerentes ao mesmo.

Art. 3º Além das finalidades previstas no art. 8º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, compete ao CRA-AL, especificamente:

I - baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente aos profissionais de Administração;

II - propor ao Conselho Federal de Administração o aperfeiçoamento de atos e normas que são indispensáveis ao cumprimento de suas competências ou ao aprimoramento do exercício profissional;

III - colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras entidades de classe, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;

IV - celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de seu interesse;

V - dirimir dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício dos Profissionais de Administração;

VI - indicar, por decisão do seu Plenário, representantes, registrados e em dia com o CRA-AL, para participar de órgão consultivo de entidades da administração pública direta ou indireta, de fundações, organizações públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;

VII - indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, convenções, encontros, concursos, exames ou eventos similares;

VIII - promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Administração;

IX - desenvolver o estudo, a pesquisa e os saberes relacionados ao aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos destinados à melhoria da qualidade do ensino de Administração e ao desenvolvimento da ciência da Administração, integrando-os às instituições interessadas;

X - valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais, personalidades, empresas e instituições públicas e privadas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da ciência da Administração e da profissão do Administrador no Brasil e, em especial, na jurisdição do CRA-AL;

XI - realizar ou apoiar programas que promovam a ampliação do mercado de atuação do Administrador e das organizações afiliadas;

XII - organizar e manter o registro dos profissionais e das organizações de que tratam os artigos 14 e 15 da Lei nº. 4.769, de 9 de setembro de 1965, a Lei nº. 6.839, de 30 de outubro de 1980, as Resoluções Normativas e as Deliberações do CFA;

XIII - julgar as infrações e impor as penalidades referidas na Lei nº. 4.769, de 9 de setembro de 1965, e na legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º O CRA-AL tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário
- b) Diretoria Executiva
- c) Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração

II - Órgãos de Direção

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência
- c) Diretoria Administrativa e Financeira
- d) Diretoria de Fiscalização e Registro
- e) Diretoria de Formação Profissional
- f) Diretoria de Desenvolvimento Institucional

III - Órgãos Técnicos, Científicos e de Apoio

- a) Comissões Permanentes
 - 1) Comissão de Licitação
 - 2) Comissão Eleitoral
 - 3) Comissão de Inventário e Patrimônio
 - 4) Comissão de Planejamento Estratégico
 - 5) Comissão de Tomada de Contas
 - 6) Outras Comissões Permanentes
- b) Comissões Especiais
 - 1) Comissão de Sindicância
 - 2) Comissão de Honrarias
 - 3) Comissão de Eventos
 - 4) Comissão de Revisão de Regimento
 - 5) Outras Comissões Especiais
- c) Grupos de Trabalho

IV - Órgãos Técnico-Administrativos

- a) Chefia de Gabinete
- b) Gerência Administrativa e Financeira

- Secretaria
 - Setor Financeiro
 - Setor de Material e Serviços Gerais
- c) Gerência de Fiscalização
- V - Órgãos de Assessoramento
- a) Assessoria Jurídica
 - b) Assessoria Contábil
 - c) Assessoria de Comunicação
- VI - Órgãos Representativos
- a) Delegacias
 - b) Representações

CAPÍTULO IV
Da Composição
Seção I
Do Plenário

Art. 5º O Plenário do CRA-AL será composto por 9 (nove) Conselheiros Regionais Efetivos e seus respectivos Suplentes, eleitos diretamente pelos Administradores da jurisdição, segundo exigências legais.

Parágrafo único. A renovação será feita a cada 2 (dois) anos, quando serão eleitos:

I) 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;

II) ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato de Conselheiro, conforme previsto neste Regimento.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros Regionais Efetivos e de seus respectivos Suplentes é de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º No caso de vacância dos cargos de Conselheiro Efetivo e do seu respectivo Suplente, será observada a regra estabelecida em Resolução Normativa do CFA e as vagas especiais decorrentes serão preenchidas na eleição subsequente à data da vacância.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 7º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor de Fiscalização e Registro, pelo Diretor de Formação Profissional e pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional, eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de 2 (dois anos).

Parágrafo único. Fica proibida a prestação, direta ou indireta, de serviços remunerados aos Conselhos Federal e Regionais de Administração, por parte de ex-integrante da Diretoria Executiva do CRA-AL, pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de afastamento do cargo.

Seção III

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art 8º As Comissões são órgãos auxiliares e terão caráter permanente ou especial.

§ 1º As Comissões elegerão, dentre os seus integrantes, um Coordenador e um Vice-Coordenador para dirigir os trabalhos.

§ 2º As Comissões Permanentes terão, como Coordenador e Vice-Coordenador, Conselheiros Regionais Efetivos.

§ 3º Os integrantes das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do CRA-AL, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 9º A Comissão Permanente de Tomada de Contas será integrada por 3 (três) Conselheiros Regionais eleitos pelo Plenário, não integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 10 Poderão ser criados Grupos de Trabalho, com o prazo de duração limitado ao cumprimento de suas finalidades e seus integrantes serão designados pelo Presidente do CRA-AL, ouvida a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 11 As eleições regulares para a Diretoria Executiva realizar-se-ão até 15 de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a renovação dos mandatos para o CRA-AL.

§ 1º Caso o CRA-AL tenha deflagrado processo de eleição direta para o cargo de Presidente, o eleito não se submeterá à eleição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º As eleições das Comissões Permanentes poderão ocorrer em até 30 (trinta) dias após eleição da Diretoria Executiva.

Art. 12 Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no CRA-AL.

CAPÍTULO VI

Das Competências e Atribuições

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 13 O Plenário é o órgão de deliberação superior do CRA-AL, constituído de acordo com o art. 5º deste Regimento, e se reunirá mensalmente, em sessão ordinária e/ou extraordinariamente, a critério e convocação da Presidência ou a requerimento de maioria simples de seus membros.

§ 1º O total de reuniões, ordinária e/ou extraordinária, para efeito de pagamento de jetons, não poderá ultrapassar ao limite de 4 (quatro) por mês.

§ 2º Para efeito de deliberação, o quorum mínimo é de 5 (cinco) Conselheiros Efetivos, podendo ser(em) convocado(s) o(s) Suplente(s) para obtenção de quorum mínimo, quando comprovada, com antecedência, a ausência do(s) Conselheiro(s) Efetivo(s), conforme o art. 19, § 1º, deste Regimento.

§ 3º As reuniões ordinárias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões extraordinárias, sendo o comunicado feito por escrito, meio eletrônico, telefone ou pré-fixadas em cronogramas semestrais aprovados pelo Plenário.

Art. 14 São atribuições do Plenário:

I - elaborar e alterar o Regimento do CRA-AL, submetendo-o ao CFA para a devida aprovação;

II - eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes;

III - emitir Resoluções Normativas e Deliberações que estabeleçam os procedimentos e competências no âmbito do CRA-AL;

IV - aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei nº 4.769/65, sua regulamentação e atos complementares;

V - apreciar e deliberar sobre registro, licença e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas;

VI - julgar e decidir em primeira instância, na esfera administrativa, os processos de infração à legislação do exercício profissional e do Código de Ética dos Profissionais de Administração determinando, no que couber, a aplicação das sanções decorrentes do julgamento, na função de Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração;

VII - propor ao CFA medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços e da fiscalização do exercício profissional no campo da Administração;

VIII - aprovar a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como outros projetos específicos que envolvam dispêndios administrativos e financeiros;

IX - aprovar os balancetes mensais e, anualmente, os balanços e relatórios da gestão;

X - decidir sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;

XI - decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior, observando a legislação pertinente;

XII - apreciar e decidir os pedidos de reconsideração interpostos por pessoa física e por pessoa jurídica, encaminhando os recursos ao CFA;

XIII - apreciar e deliberar sobre matérias administrativas, financeiras e da legislação, de caráter específico, inclusive sobre pareceres e orientações de caráter normativo;

XIV - homologar ou não as deliberações da Diretoria Executiva, quando ultrapassarem a respectiva competência daquela;

XV - deliberar sobre aquisição e alienação de bens, observada a legislação vigente;

XVI - decidir sobre descentralização administrativa e regionalização dos serviços, preferencialmente em convênio com entidades dos Administradores situadas na região de abrangência;

XVII - deliberar sobre critérios e condições de parcelamento de débitos, observada a legislação vigente;

XVIII - aprovar designação de Delegados e Representantes do CRA-AL;

XIX - indicar Administradores, em dia com as obrigações para com o CRA-AL, para funcionarem como Vogais da Junta Comercial do Estado de Alagoas;

XX - apreciar e deliberar sobre pedidos de licença de Conselheiros;

XXI - homologar o Plano de Cargos e Salários e a Tabela Salarial dos Empregados do Quadro de Pessoal do CRA-AL;

XXII - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas vigentes.

§ 1º Ao Plenário, funcionando como Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração, compete ainda:

I - orientar na formulação e desenvolvimento de conceitos e práticas da deontologia do exercício da profissão;

II - julgar as infrações éticas cometidas pelos profissionais de Administração, no âmbito de sua jurisdição;

III - contribuir para a divulgação e cumprimento do Código de Ética dos Profissionais da Administração;

IV - expedir recomendações homologadas pelo Plenário do CFA, relativas à deontologia.

§ 2º O processo disciplinar ético e as normas processuais do Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração deverão observar o Código de Ética dos Profissionais de Administração e os Regulamentos estabelecidos pelo CFA.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 15 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a competência de:

- I - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;
- II - deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, técnicas e assuntos de interesse do CRA-AL no âmbito de sua competência;
- III - submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas *ad referendum*;
- IV - instituir as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho, homologando a designação de seus integrantes;
- V - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRA-AL e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;
- VI - apreciar o orçamento-programa anual do CRA-AL, encaminhando-o ao Plenário para decisão e, após, ao CFA;
- VII - apreciar os balancetes mensais do CRA-AL;
- VIII - apreciar o parecer relativo à análise das contas procedidas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, para apreciação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFA;
- IX - deliberar sobre a concessão de reajustes, promoções e progressões do Quadro de Pessoal do CRA-AL, dando conhecimento ao Plenário;
- X - deliberar sobre a contratação de serviços, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As Gerências far-se-ão presentes nas reuniões da Diretoria Executiva, quando convocadas, visando agilizar os processos de informações e aplicações das medidas adotadas e/ou planejadas.

Art. 16 A cada membro da Diretoria Executiva do CRA-AL incumbe:

- I - elaborar o Programa de Trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao Plano de Trabalho do CRA-AL;
- II - participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários e outros eventos de interesse da área, quando autorizado pela Diretoria Executiva;
- III - opinar técnica e cientificamente sobre assuntos de sua área e de interesse dos Profissionais de Administração, de forma a nortear o posicionamento do CRA-AL perante a sociedade;
- IV - acompanhar a execução das metas pré-estabelecidas para o exercício pela Diretoria Executiva;
- V - propor à Diretoria Executiva convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas para obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento de suas ações.

Art. 17 Em caso de faltas e impedimentos dos Diretores Efetivos, estes serão substituídos pelos seus respectivos Vices-Diretores.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente do CRA-AL, os mesmos serão representados seguindo a seguinte ordem: Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Fiscalização, Diretor de Formação Profissional e Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Art. 18 Os membros da Diretoria Executiva manterão suas atribuições de Conselheiros.

Art. 19 A posse dos Conselheiros, como membros da Diretoria Executiva, será dada pelo Presidente do CRA-AL, mediante termo lavrado em livro próprio.

SEÇÃO III

Dos Conselheiros Regionais

Art. 20 Os mandatos de Conselheiros Regionais Efetivos serão preenchidos e exercidos na forma prevista pela legislação vigente.

§ 1º Os Administradores eleitos Conselheiros Regionais Efetivos serão empossados pelo Presidente do CRA-AL em reunião plenária, a ser realizada até 15 de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 2º São condições para que o Administrador eleito Conselheiro Regional Efetivo seja empossado:

- I - apresentação de declaração atualizada de bens;
- II - não acumulação de mandato de Conselheiro Federal Efetivo ou Suplente do CFA com mandato de Conselheiro Regional Efetivo ou Suplente do CRA-AL;
- III - apresentação do Diploma expedido pela Comissão Permanente Eleitoral do CFA, habilitando-o a exercer o mandato.

Art. 21 Considerar-se-á vago o mandato de Conselheiro quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário;

Art. 22 A acumulação de mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente do CRA-AL é incompatível com o mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente do CFA.

Art. 23 É facultado ao Conselheiro requerer licença por prazo determinado, cuja concessão é de competência do Plenário.

Art. 24 Perderá o mandato o Conselheiro Efetivo que durante um ano ou exercício financeiro faltar, sem justificativa prévia, a 3 (três) convocações consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

§ 1º O Conselheiro Efetivo impedido de comparecer a uma ou várias reuniões plenárias, deverá comunicar à Chefia do Gabinete do CRA-AL, com antecedência, o seu impedimento, de modo a permitir a convocação de seu respectivo Suplente.

§ 2º Posteriormente, até 72 (setenta e duas) horas após o término da reunião, o faltoso deverá ratificar por escrito a sua justificativa, se não o fez com antecedência.

§ 3º A referida justificativa deverá constar da ata de reunião plenária seguinte.

Art. 25 Por reunião a que efetivamente compareça, o Conselheiro fará jus à gratificação (jeton), de acordo com a disponibilidade financeira e com valores fixados pelo CFA.

Art. 26 A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - infringência de dispositivo legal ou regimental;
- IV - decisão judicial que determine a perda do mandato;
- V - transferência de registro para outra jurisdição.

§ 1º A ciência da decisão fundamentada no inciso III deste artigo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do dia útil seguinte ao da decisão.

§ 2º O Conselheiro Regional atingido com a penalidade de que trata o inciso III deste artigo, poderá recorrer ao CFA, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data em que for formalmente cientificado da decisão.

§ 3º Julgada indevida a punição, o Conselheiro será reintegrado às funções, sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem a sua presença.

Art. 27 Os Conselheiros Suplentes substituirão os respectivos Conselheiros Efetivos em caráter eventual, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão direitos e deveres dos Conselheiros Efetivos.

Parágrafo único. No caso de falta ou impedimento do Conselheiro Suplente respectivo, será convocado outro Conselheiro Suplente do terço de sua eleição nos termos da Resolução Normativa CFA nº 279, de 11 de agosto de 2003.

Art. 28 O Conselheiro Efetivo afastado definitivamente, conforme o disposto no art. 21 deste Regimento, será substituído por seu respectivo Suplente.

§ 1º Declarada a vacância, será imediatamente convocado para assumir o respectivo Conselheiro Regional Suplente, que terá até 30 (trinta) dias para se pronunciar.

§ 2º A vaga especial de Conselheiro Suplente, existente em função do previsto no *caput* deste artigo, será preenchida na primeira eleição após a substituição.

Art. 29 O Conselheiro Suplente poderá ser convocado, a critério da Presidência, independente da ocorrência de vaga, para colaborar em trabalhos de Comissões.

Parágrafo único. Neste caso, não será atribuído o pagamento de jeton ao Conselheiro Suplente, se estiverem presentes todos os Conselheiros Efetivos.

Art. 30 Aos Conselheiros Regionais Efetivos incumbe:

I - exercer os cargos para os quais foram eleitos na forma prevista neste Regimento;

II - participar das reuniões plenárias, com direito a voto e voz;

III - integrar Comissões e Grupos de Trabalho, quando designados;

IV - estudar, elaborar pareceres, relatar matérias e processos;

V - representar o CRA-AL em eventos e solenidades de interesse dos Profissionais de Administração, quando designados;

VI - cumprir os dispositivos legais dos Profissionais de Administração, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA, o presente Regimento e as decisões do Plenário do CRA-AL.

SEÇÃO IV

Da Ordem dos Trabalhos no Plenário

Art. 31. Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros Regionais Efetivos e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do Plenário;

III - relato de processos;

IV - outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;

V - assuntos gerais;

VI - pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do CRA-AL.

§ 1º Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro Regional Efetivo que pretender usar a palavra.

§ 2º Os assuntos considerados prioritários serão devidamente relatados na primeira reunião da próxima convocação

.Art. 32 Os processos e assuntos de natureza polêmica constituirão processos específicos e serão devidamente relatados por um Conselheiro designado pelo Presidente, que apresentará relato e voto fundamentado na próxima reunião plenária.

§ 1º O parecer do Conselheiro relator abrangerá o resumo e a análise das peças do processo.

§ 2º Se o processo for distribuído pelo Presidente do CRA-AL a alguma Diretoria, caberá ao Diretor relatá-lo em Plenário.

§ 3º A distribuição dos processos deverá atender, sempre que possível, à especialização do Conselheiro, sendo respeitada também a distribuição eqüitativa.

§ 4º O Conselheiro que se considerar impedido fará declaração por escrito, fundamentando os motivos de seu impedimento, endereçado ao Presidente, que decidirá se os mesmos procedem ou não, designando um novo relator, se for o caso.

§ 5º Em caso de aceitação do impedimento, o Conselheiro não poderá tomar parte na discussão e na votação.

§ 6º Feita a distribuição, será remetido o processo ao relator designado, que deverá apresentar, por escrito, o seu relatório e voto fundamentado para apreciação pelo Plenário.

§ 7º Os pedidos de diligência serão solicitados pelo relator ao Presidente do CRA-AL.

§ 8º O relator poderá apresentar ao Presidente do CRA-AL pedido de prorrogação de tempo, devidamente justificado, para apresentação de seu parecer, sendo concedida ao mesmo uma única vez.

Art. 33. No exame de cada processo relatado por Conselheiro Regional Efetivo, deverá ser adotada a seguinte sistemática:

I - o relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito a réplica e à tréplica;

II - não será admitido debate em paralelo;

III - qualquer Conselheiro Regional Efetivo poderá pedir vista do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião;

IV - qualquer Conselheiro Regional Efetivo poderá pedir regime de urgência ou preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;

V - quando a solicitação for de iniciativa do relator, o pedido de urgência ou de preferência, será votado sem discussão e, em caso contrário, será ouvido aquele;

VI - encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;

VII - o Conselheiro Regional Efetivo poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;

VIII - o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;

IX - nenhum Conselheiro Regional Efetivo poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para estudo e emissão de parecer por mais de 30 (trinta) dias, salvo por motivo previamente justificado.

Parágrafo único. Os processos que versem sobre assunto similar poderão ser relatados e votados em bloco, devendo o relator fazer uma explanação resumindo toda a matéria e esclarecendo as dúvidas suscitadas na discussão. De qualquer forma, os pareceres, em cada processo, serão individualizados.

Art. 34 A pauta dos trabalhos é preparada pela Chefia de Gabinete, sob a orientação da Presidência, obedecendo ao número de protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitando a urgência.

Art. 35 A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente do CRA-AL, quando houver matéria urgente, ou a requerimento justificado de Conselheiro.

Art. 36 É assegurado aos Conselheiros Regionais Efetivos o direito de inclusão de assuntos na ordem do dia.

Art. 37. Os processos em conformidade com este Regimento serão relatados pelos Conselheiros Regionais Efetivos em rodízio ou por especialização. Nessa última hipótese poderá, por consenso, ser a matéria específica centrada em um ou mais Conselheiros.

Art. 38 As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 39. A qualquer Conselheiro Regional Efetivo é facultado abster-se de votar, por impedimento ou suspeição.

Art. 40 No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 41. Os processos não instruídos pelos Conselheiros Regionais Efetivos designados, dentro do prazo previsto, deverão ser devolvidos à Presidência para nova distribuição.

Art. 42 O Conselheiro Suplente, convocado regularmente para substituir o Conselheiro Efetivo e designado relator de processo, terá assegurada a sua competência para participar da decisão final, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o Conselheiro substituído, a menos que abdique dessa atribuição.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Conselheiro substituído não tomará parte no julgamento do processo em que intervenha seu Suplente, devendo os processos, em que este seja relator, serem julgados preferencialmente.

§ 2º Os processos em poder do Conselheiro Regional Suplente, cessada a sua convocação e não relatados, serão imediatamente devolvidos à Presidência, para nova distribuição.

SEÇÃO V

Da Presidência

Art. 43 O cargo de Presidente do CRA-AL é preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 44 Ao Presidente do CRA-AL compete:

I - dirigir o CRA-AL e presidir as reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;

II - empossar os Administradores eleitos Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes;

III - representar o CRA-AL em juízo e fora dele, outorgando procuração, quando necessário;

IV - despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, ou não, necessários ao bom andamento dos trabalhos do CRA-AL;

V - rubricar livros e termos exigidos por legislação específica;

VI - requisitar às autoridades competentes, até mesmo as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício dos Profissionais de Administração;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, orçamentos, balancetes, balanços e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;

VIII - submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, proposta de orçamento para o exercício seguinte;

IX - submeter ao Plenário, dentro dos prazos estabelecidos, relatório de atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;

X - delegar competência aos integrantes do Plenário para o desempenho das suas atribuições, na forma prevista em lei ou indispensáveis à eficácia dos trabalhos e credenciar representantes para atender aos interesses do CRA-AL;

XI - receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRA-AL;

XII - conceder licença a Conselheiro Regional, após aprovação do Plenário;

XIII - manter a ordem nas reuniões, suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra do Conselheiro Regional;

XIV - resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CRA-AL, *ad-referendum* do Plenário ou da Diretoria Executiva;

XV - supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;

XVI - convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros Regionais Efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;

XVII - tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA-AL, dentre os quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;

XVIII - admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA-AL, e contratar, quando necessário, profissionais técnico-especializados, nas condições previstas na legislação vigente, podendo ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro a competência para assinar os documentos decorrentes de tais atos;

XIX - homologar processos de aquisição ou alienação de bens e licitações e assinar os respectivos contratos e escrituras, resultantes destes processos, na forma das normas vigentes sobre a matéria;

XX - convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, com Conselheiros, com Empregados e as que se fizerem necessárias;

XXI - celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com instituições privadas, com a aprovação do Plenário, visando ao melhor desempenho das atividades do CRA-AL, ao aprimoramento do ensino e do exercício dos Profissionais de Administração;

XXII - encaminhar ao CFA a prestação de contas e o relatório de gestão do exercício anterior;

XXIII - participar das Assembléias de Presidentes do Sistema CFA/CRAs e nelas deliberar, *ad-referendum* do Plenário;

XXIV - emitir atos administrativos (portarias, ordens de serviço, Resoluções Normativas, entre outros) no âmbito de sua competência;

XXV -tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA-AL, dentre as quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;

XXVI -constituir Comissões Permanentes e Especiais para estudo ou execução de assuntos ou matérias específicas;

XXVII -tomar providências sobre os pedidos de diligência solicitados pelos relatores;

XXVIII -zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, este Regimento, bem como as deliberações e decisões do Plenário.

Art. 45. Ocorrendo impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência do CRA-AL ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Fiscalização e Registro, o Diretor de Formação Profissional, o Diretor de Desenvolvimento Institucional e o Conselheiro de registro mais antigo no CRA-AL.

Parágrafo único. Em caso da vacância de que trata este artigo, proceder-se-á à nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO VI

Da Vice-Presidência

Art. 46 Compete ao Vice-Presidente do CRA-AL:

I- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;

II- auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificamente por ele delegadas;

III- auxiliar o Presidente por meio do gerenciamento das articulações político-governamentais;

IV- zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art. 47 Ocorrendo vacância da Presidência, assumirá automaticamente o Vice-Presidente para complementação do mandato, e no impedimento deste, haverá nova eleição para preenchimento da vaga.

Parágrafo único. A eleição a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada em reunião extraordinária convocada pelo Plenário, na mesma sessão em que se deliberou sobre a vacância do cargo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VII

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 48 Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - estudar e propor medidas administrativas, financeiras e de informática visando à melhor eficiência e eficácia dos serviços relacionados com os objetivos do CRA-AL, de modo especial aqueles relacionados com a sua racionalização administrativa;

II - estudar e propor medidas de desenvolvimento organizacional do CRA-AL, relativos à sua estrutura, pessoal, métodos de trabalho, apoio administrativo, informática e aplicação de recursos;

III - discutir e avaliar o funcionamento e a execução das atividades administrativas;

IV - propor convênios com entidades públicas e particulares para obtenção de fundos que viabilizem o desenvolvimento das ações de competência de sua Diretoria Executiva;

V - assinar, juntamente com a Presidência, propostas orçamentárias, orçamentos, demonstrativos contábeis e prestações de contas;

VI - juntamente com a Presidência, movimentar os recursos financeiros do CRA-AL, efetuando pagamentos, transferências, aplicações no mercado financeiro, bem como abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques e praticar outros atos relacionados à prática bancária;

VII - realizar e incentivar a realização de estudos sobre novas tecnologias gerenciais com vistas ao seu entendimento, à luz da legislação regulamentadora das atividades profissionais de Administrador;

VIII - discutir e avaliar o funcionamento e a execução das atividades administrativas;

IX - apreciar e deliberar sobre os processos pertinentes a assuntos administrativos e financeiros;

X - planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações administrativas e de finanças, estabelecidas em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;

XI - coordenar, dentro da sua área de jurisdição, a contribuição da categoria aos Planos dos Governos Estadual e Municipais;

XII - responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e livros contábeis, fiscais e bancários do CRA-AL, bem como da dívida ativa;

XIII - assessorar a Presidência no exercício de suas atribuições;

XIV - acompanhar a execução das metas pré-estabelecidas para o exercício;

XV - zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o disposto neste Regimento.

SEÇÃO VIII

Da Diretoria de Fiscalização

Art. 49 Ao Diretor de Fiscalização compete:

I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-AL;

II - apreciar e decidir assuntos pertinentes à área de fiscalização e registro, de sua estrita competência ou por delegação;

III - planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações de desenvolvimento da fiscalização e registro, estabelecidas em programa de trabalho, aprovado pelo Plenário;

IV - estimular e apoiar o intercâmbio de experiências entre os CRAs;

V - elaborar pareceres técnicos, inclusive através de assessorias especializadas, definidoras e orientadoras sobre os campos de atuação privativos do Administrador e seus desdobramentos;

VI - elaborar e propor normas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização;

VII - estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

VIII - propor à Diretoria Executiva convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas para a obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento de suas ações;

IX - propor o aperfeiçoamento que julgar necessário, na área de sistemas, com vistas à melhoria no atendimento das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA-AL;

X - propor de ofício, quando for o caso, baixa de registros de pessoas físicas falecidas ou de empresas extintas, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Plenário os processos sobre concessão, licenciamento e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas, além dos processos de fiscalização do exercício do Profissional de Administração;

XII - solicitar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

XIII - participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos de interesse da área;

XIV - exercer outras atividades correlatas;

XV - coordenar, dentro da sua área de jurisdição, a contribuição da categoria aos Planos dos Governos Estadual e Municipais;

XVI - assessorar a Presidência no exercício de suas atribuições;

XVII - zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o disposto neste Regimento.

SEÇÃO IX

Da Diretoria de Formação Profissional

Art. 50 Ao Diretor de Formação Profissional compete:

- I - acompanhar a execução das metas pré-estabelecidas para o exercício;
- II - propor convênios com entidades públicas e particulares para obtenção de fundos que viabilizem o desenvolvimento das ações de competência de sua Diretoria Executiva;
- III - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-AL;
- IV - apreciar e deliberar sobre os assuntos pertinentes à área de formação profissional;
- V - planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação de formação profissional estabelecida em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;
- VI - estudar e propor ações que objetivem a integração entre o Sistema CFA/CRA's e as Instituições de Ensino Superior de Administração;
- VII - coordenar, dentro da sua área de jurisdição, a contribuição da categoria aos Planos dos Governos Estadual e Municipais;
- VIII - estudar e propor ações que visem à melhoria da formação dos Profissionais de Administração, podendo estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior de Administração;
- IX - estudar e propor ações que busquem estimular a avaliação e o debate sobre o ensino da Administração, pela realização de seminários, congressos, publicações, pesquisas, premiações, entre outros;
- X - realizar e incentivar a realização de estudos sobre novas tecnologias gerenciais com vistas ao seu entendimento, à luz da legislação regulamentadora da atividade dos Profissionais de Administração;
- XI - acompanhar os resultados de congressos, seminários e encontros sobre o ensino da Administração;
- XII - constituir banco de dados de entidades, associações, Instituições de Ensino Superior e professores, ligados à Administração, em nível regional;
- XIII - estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- XIV - participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários e outros eventos de interesse da área de formação profissional;
- XV - assessorar a Presidência no exercício de suas atribuições;
- XVI - zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o disposto neste Regimento.

SEÇÃO X

Da Diretoria de Desenvolvimento Institucional

Art 51 Ao Diretor de Desenvolvimento Institucional compete:

- I - acompanhar a execução das metas pré-estabelecidas para o exercício;
- II - propor convênios com entidades públicas e particulares para obtenção de fundos que viabilizem o desenvolvimento das ações de competência de sua Diretoria Executiva;
- III - dar parecer nos trabalhos técnicos enviados ao CRA-AL para publicação em seus periódicos ou para patrocínio de publicação de livros;
- IV - coordenar a editoração e a impressão do Jornal do Administrador e demais publicações do CRA-AL;
- V - dar parecer em temário técnico de eventos promovidos pelo CRA-AL;
- VI - propor estratégias de ação do CRA-AL com vistas ao cumprimento de suas funções primordiais de proteção e conscientização da sociedade com relação à atividade profissional do Administrador;
- VII - promover estudos e propor campanhas para divulgação do exercício dos Profissionais de Administração e do CRA-AL;
- VIII - participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários e outros eventos de interesse da área de desenvolvimento institucional;
- IX - articular-se com as associações de classe dos Profissionais de Administração, sindicatos e instituições de ensino superior na jurisdição, visando ao trabalho cooperado na elevação da imagem do Administrador perante a sociedade;
- X - articular-se com os meios de comunicação em todos os seus níveis para fomentar a profissão do Administrador e dos demais registrados divulgar as ações do CRA-AL;
- XI - incentivar, propor e desenvolver projetos que visem ao aperfeiçoamento das atividades do CRA-AL em benefício da profissão e da sociedade, fortalecendo sua imagem institucional;
- XII - coordenar, dentro da sua área de jurisdição, a contribuição da categoria aos Planos dos Governos Estadual e Municipais;
- XIII - propor e organizar os eventos institucionais do CRA-AL;
- XIV - assessorar a Presidência no exercício de suas atribuições;
- XV - zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o disposto neste Regimento.

SEÇÃO XI

Da Comissão Permanente de Tomada de Contas

Art. 52. À Comissão Permanente de Tomada de Contas compete:

I - elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-AL;

II - apreciar, em caráter preliminar, orçamentos, balanços, balancetes, demonstrativos de aplicações e outros instrumentos de Administração Financeira e emitir parecer, para decisão do Plenário;

III - orientar a área financeira quanto à aplicação de recursos e programação de despesas, sob o ponto de vista técnico e legal;

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Tomada de Contas poderá requisitar de qualquer órgão interno todos os elementos que necessitar para a perfeita execução de suas competências.

SEÇÃO XII

Dos Órgãos Técnico-Administrativos

Art. 53 Os cargos comissionados/funções gratificadas de Chefe de Gabinete, de Gerente Administrativo e Financeiro e de Gerente de Fiscalização são de confiança, e não poderão ser exercidos por Conselheiros Efetivos ou Suplentes, e seus ocupantes, profissionais de nível superior e *curriculum vitae* que demonstre notória experiência e capacidade, deverão ser designados por indicação do Presidente do CRA-AL e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º A Chefia de Gabinete, a Gerência Administrativa e Financeira e a Gerência de Fiscalização são subordinadas administrativamente à Presidência do CRA-AL.

§ 2º As Gerências referidas no parágrafo anterior se vinculam às Diretorias cujas competências lhes sejam relacionadas.

Art. 54 À Chefia de Gabinete compete:

I - secretariar os trabalhos das reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, elaborando suas respectivas atas;

II - supervisionar a confecção e transcrição de atos, preparação de termos de posse e outros exigidos por legislação específica;

III - coordenar a preparação do relatório das atividades do CRA-AL, correspondente à gestão de cada exercício, colhendo relatórios ou informações setoriais e procedendo à redação da minuta do relatório geral;

IV - convocar os Conselheiros e convidados para as reuniões plenárias;

V - reunir os elementos de informação para os trabalhos do Plenário e da Diretoria Executiva;

VI - atender às demandas dos Conselheiros;

VII - dirigir e coordenar as atividades de sua área;

VIII - prestar apoio operacional ao Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração;

IX - despachar os assuntos com o Presidente;

X - realizar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 54 À Gerência Administrativa e Financeira compete:

I - receber as correspondências, processos, proposições, recursos, consultas, reclamações e demais documentos, endereçados ao CRA-AL, sendo os mesmos devidamente protocolados e, sempre que possível, encaminhados previamente ao Presidente, devidamente instruídos, para despacho inicial e, quando necessário, imediatamente encaminhados ao Plenário;

II - fazer comunicação aos profissionais e entidades, quando necessário, sobre aspectos financeiros, em conjunto com a Presidência;

III - apreciar e deliberar sobre todos os processos pertinentes a assuntos da área administrativa;

IV - supervisionar o controle da arrecadação do CRA-AL, zelando quanto aos prazos de remessa de valores a serem transferidos ao CFA;

V - coordenar todas as atividades administrativas, financeiras e de informática a cargo do CRA-AL;

VI - estudar e encaminhar à apreciação superior processos relativos à designação, posse, aplicação de punições legais e todos os demais atos que dizem respeito ao Quadro de Pessoal;

VII - zelar pela conservação e administração de bens móveis e imóveis do CRA-AL;

VIII - apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, os elementos indispensáveis aos balancetes da situação financeira do CRA-AL;

IX - executar medidas administrativas e financeiras visando melhor eficiência e eficácia dos serviços do CRA-AL;

X - coordenar a execução da elaboração do orçamento anual do CRA-AL;

XI - controlar o montante da despesa mensal do CRA-AL, indicando as variações e suas causas;

XII - propor medidas corretivas às variações de receitas e despesas do CRA-AL, de forma a antecipar dificuldades e contratemplos;

XIII - exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 55 À Gerência de Fiscalização compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a ação da fiscalização segundo o programa de trabalho aprovado pelo Plenário do CRA-AL, consoante proposição da Diretoria de Fiscalização e das Resoluções Normativas do CFA;

II - acompanhar a execução das metas de fiscalização estabelecidas para o mês, para o semestre e para o ano, propondo as alterações, melhorias e/ou implementações necessárias;

III - orientar a fiscalização das Delegacias, instruindo-as adequadamente para o correto exercício de sua competências e atribuições, de modo a minimizar

os conflitos e maximizar a compreensão e colaboração de todos, no sentido de valorizar a profissão e fortalecer a classe;

IV - participar, sempre que possível, de reuniões de trabalhos, seminários, congressos e outros conclaves de interesse das atividades precípua;

V - apresentar relatórios mensais e anuais que retratam o desempenho das atividades de fiscalização;

VI- fiscalizar o exercício dos Profissionais de Administração e das empresas e organizações que atuem no campo privativo do profissional de Administração;

VII- exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Diretor de Fiscalização.

SEÇÃO XIII

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 56 À Assessoria Jurídica, subordinada à Presidência, compete:

I - subscrever atos de interesse do CRA-AL, privativos dos Advogados;

II - assinar e colaborar com os serviços forenses, o cargo da Assessoria, de forma sistemática e contínua;

III - emitir pareceres jurídicos, por despacho ou requisição do Presidente ou, ainda, decisão do Plenário, nos processos que envolvem questões de Direito, afetas ao CRA-AL;

IV - acompanhar e controlar a tramitação dos processos de ordem jurídica, de interesse do CRA-AL, e emitir relatórios sobre os mesmos;

V - exercer todas as demais atividades de sua especialidade, que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 57 À Assessoria Contábil, subordinada à Presidência, compete:

I - subscrever atos de interesse do CRA-AL, privativos dos Contadores;

II - efetuar as contabilizações segundo o Plano de Contas aprovado para o CRA-AL;

III - manter atualizado os instrumentos de controle contábil, legais e administrativos;

IV - elaborar demonstrações financeiras, fluxo de caixa, orçamentos, inventário, projeções e outros instrumentos gerenciais e de controle para a administração do CRA-AL;

V - consolidar os balancetes mensais e o balanço anual;

VI - elaborar o orçamento e reformulações orçamentárias;

VII - exercer todas as demais atividades de sua especialidade que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 58 À Assessoria de Comunicação, subordinada à Presidência, compete:

I - promover o relacionamento entre o CRA-AL e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;

II - contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do órgão perante a sociedade;

III - assessorar o Presidente e demais integrantes do CRA-AL em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;

IV - produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;

V - avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse do CRA-AL, e disponibilizá-lo ao público interno e externo;

VI - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

VII - manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse do CRA-AL que contribuam para a preservação da memória do Regional;

VIII - gerenciar as atividades relacionadas com a transmissão de solenidades e sessões do CRA-AL através de circuitos de televisão e rádio;

IX - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

SEÇÃO XIII

Dos Órgãos Representativos

Art. 59 As Delegacias e Representações têm como finalidade auxiliar e representar o CRA-AL nos serviços de fiscalização, registro de pessoas físicas e jurídicas e outros serviços específicos de interesse do CRA-AL, no âmbito de sua área de jurisdição, sendo sua criação e regulamento aprovados pelo Plenário do CRA-AL.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60 O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções Normativas do CFA ou outros dispositivos legais.

Art. 61. O CRA-AL poderá baixar normas complementares a este Regimento, referentes a procedimentos gerenciais, bem como ao funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho, ao processo eleitoral, à aquisição e alienação de bens, à contratação de serviços e obras, ao Código de Ética dos Profissionais da Administração, aos procedimentos de fiscalização e registros e outros que se façam necessários, observada a legislação vigente.

Art. 62 Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, após regularmente aprovados, passam a ser considerados como complementares ao Regimento do CRA-AL, com a mesma eficácia de seus dispositivos, devendo tal circunstância ficar expressa na respectiva ata.

Art. 63 Ao Presidente do CRA-AL é assegurada a faculdade de celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal ou órgão privativo, com aprovação do Plenário, visando ao desempenho das suas atividades, ao aprimoramento do ensino e da profissão do Administrador e dos demais registrados

Parágrafo único. Incluem-se nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo os referentes à assistência médica, odontológica, hospitalar, previdenciária, securitária e outras, em favor dos Empregados do Quadro de Pessoal e Administradores registrados no CRA-AL.

Art. 64 O CRA-AL disporá de Plano de Cargos, Carreiras e Salários, sistematicamente atualizado, bem como de Regulamento para assegurar as atribuições das unidades internas e de sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pelo Plenário.

Art. 65 Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do CRA-AL.

§ 2º O CRA-AL poderá prorrogar os prazos ou reabri-los na sua esfera de competência.

§ 3º Não havendo prazo fixado em Lei, Regulamento, Regimento ou Resolução, será de 10(dez) dias o prazo para a prática de ato a cargo da parte.

Art. 66 Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, quando para este fim for convocado, por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos seus Conselheiros, devendo ser submetido ao CFA.

Art. 67 O presente Regimento entrará em vigor na data da publicação da Resolução Normativa que o aprovar.

Aprovado na 2ª reunião plenária do CRA-AL, realizada no dia 22 de fevereiro de 2011, sob a Presidência do Adm. Armando Lôbo Pereira Gomes, e na 6ª reunião plenária do CFA, realizada em 18 de março de 2011, sob a Presidência do Adm. Sebastião Luiz de Mello.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente
CRA-MS N° 013